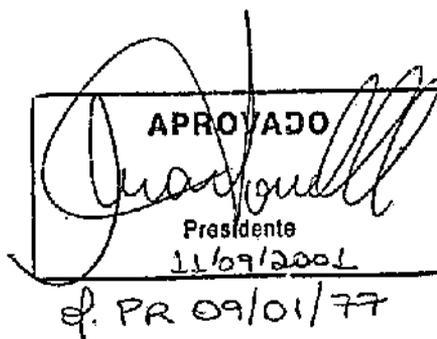
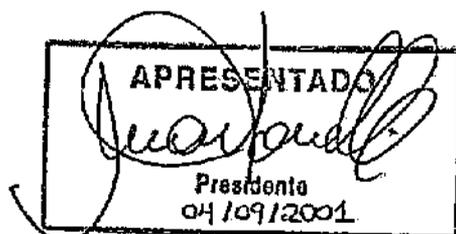




MOÇÃO Nº

APOIO ao Projeto de Lei 4.644/01, da Deputada Federal Elcione Barbalho (PMDB/PA), que concede isenção do imposto de importação a aparelhos e equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos, principalmente os utilizados por pessoas portadoras de deficiência física.



O Projeto de Lei nº. 4.644/01, de autoria da Deputada Federal Elcione Barbalho-PMDB/PA (que concede isenção do imposto de importação a aparelhos e equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos, principalmente os utilizados por pessoas portadoras de deficiência física), vem ao encontro dos anseios do povo brasileiro, que se encontra sobremaneira carente nessa área.

A necessidade de se aprovar a propositura com celeridade é em virtude dos preços altos desses aparelhos e equipamentos necessários para a prática desportiva. Assim, as entidades que se dedicarem ao preparo e treinamento de atletas para participação em competições olímpicas e paraolímpicas poderão fazer essas importações com isenção do imposto, desde que o Comitê Olímpico Brasileiro-CBO autorize. Porém, para conceder essa autorização, dever-se-á avaliar a capacidade técnica das entidades beneficiadas e a necessidade da importância do aparelho ou equipamento para a finalidade estabelecida.

Diante do exposto, essa Casa de Leis não pode deixar de expressar sua aprovação diante de tão importante projeto, pois vem incentivar ainda mais a prática de esportes, principalmente de deficientes físicos, que trouxeram nessa última paraolimpíadas diversas medalhas para o Brasil.

Assim sendo,

**Apresentamos** à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 4644/01, da Deputada Federal Elcione Barbalho (PMDB/PA), que concede isenção do imposto de importação a aparelhos e



MOÇÃO Nº

176 - fls. 2

equipamentos desportivos utilizados em esportes olímpicos, principalmente os utilizados por pessoas portadoras de deficiência física, dando-se-lhe conhecimento desta deliberação, bem como aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Sala das Sessões, 04/09/01

FRANCISCO DE ASSIS POÇO